

Travel Assist Plus

ASSISTÊNCIA PESSOAL NO BRASIL E EXTERIOR

1. PESSOAS ASSOCIADAS: todos os portadores de cartões de crédito administrados pelo Banco Credicard S.A., titulares ou adicionais, com residência habitual no Brasil e que tenham aderido ao Travel Assist Plus, através do pagamento em fatura e que estejam a 100 km ou mais da residência habitual, em viagem não superior a 60 (sessenta) dias.

2. PESSOAS ASSOCIADAS ACOMPANHANTES: aquelas que possuem cartão administrado pelo Banco Credicard S.A. emitido em seu nome, como titular ou adicional e que tenham aderido ao Travel Assist Plus.

3. ACIDENTE PESSOAL: considera-se Acidente Pessoal, o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que por si só e independentemente de qualquer outra causa tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total da Pessoa Associada ou torne necessário tratamento médico. Incluemse, ainda, no conceito de Acidente Pessoal as lesões decorrentes de:

- a) ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas a Pessoa Associada ficar sujeita em decorrência do acidente;
- b) escapamento acidental de gases e vapores; e
- c) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

4. VIGÊNCIA

O serviço entrará em vigor a partir da zero hora do dia subsequente ao primeiro pagamento da fatura do cartão de crédito que conste a cobrança deste serviço e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, com renovação automática após este período.

5. COBERTURAS

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA, EM CASO DE ACIDENTE, NO BRASIL

Em casos de acidentes pessoais da Pessoa Associada, serão cobertas as despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, até um limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com franquias (apenas em território nacional) de R\$ 40,00 (quarenta reais)/Pessoa Associada.

B) ASSISTÊNCIA MÉDICA, EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA, NO EXTERIOR

Nos casos de lesão ou doença súbita e aguda da Pessoa Associada, no exterior, serão cobertas as despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, despesas

odontológicas de emergência e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, até um limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

C) ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE GASTOS MÉDICOS NO BRASIL

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo a Pessoa Associada do valor equivalente a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vide item 6.

D) ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE GASTOS MÉDICOS NO EXTERIOR

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, odontológicos e produtos farmacêuticos, no exterior, excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver atendendo a Pessoa Associada do valor equivalente a até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou o equivalente em moeda do local onde estiver a Pessoa Associada, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia. Vide item 6.

E) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DA PESSOA ASSOCIADA

Quando o período de hospitalização da Pessoa Associada for superior a 5 (cinco) dias e esta estiver desacompanhada, será garantido a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

- Passagem de ida e volta até o local de hospitalização;
- Estadia, a partir do 5º dia da hospitalização da Pessoa Associada, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia até o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por toda a estadia – somente diárias. (Quando no exterior, os valores serão convertidos pelo câmbio comercial de compra do dia).

Se a Pessoa Associada desejar, mediante a apresentação de laudo médico informando que sua hospitalização será superior a 5 (cinco) dias, a passagem para o acompanhante poderá ser emitida no primeiro dia de hospitalização. No entanto, a estadia só será paga a partir do 5º dia.

F) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO EM CASO DE LESÕES OU DOENÇAS

Quando a localidade em que ocorrer a lesão ou doença súbita não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Associadas, em ambulância ou no meio recomendado pelo médico responsável, até ao Centro Hospitalar mais adequado ou após alta hospitalar até a residência habitual dos mesmos, mediante laudo

médico. A equipe médica do Travel Assist Plus manterá os contatos necessários com o Centro Hospitalar ou com o médico que atender a Pessoa Associada para acompanhar a assistência

prestada, bem como, definir com o médico responsável a real necessidade do transporte e o meio de transporte a ser utilizado.

G) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS ASSOCIADAS ACOMPANHANTES

Quando a lesão ou doença de uma Pessoa Associada não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular das Pessoas Associadas acompanhantes até à residência habitual ou até o local onde a Pessoa Associada se encontre hospitalizada.

H) TRANSPORTE DA PESSOA ASSOCIADA POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR (1º GRAU)

Caso a viagem seja interrompida por falecimento, no Brasil, de parente de primeiro grau, será garantido o pagamento das despesas de transporte em linha regular (comercial), da Pessoa Associada até ao local de inumação, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem pela Pessoa Associada, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

I) TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA ASSOCIADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU

DOMICÍLIO Caso ocorra um sinistro na residência habitual da Pessoa Associada que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos (roubo ou furto, com violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão) e desde que ela esteja desabitada, justificando assim a necessidade de sua locomoção, será garantido o pagamento das despesas de transporte, em linha regular (comercial), da Pessoa Associada até seu domicílio, se a locomoção não for possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem ou ainda que este meio não possibilite a locomoção no tempo necessário.

J) PROLONGAMENTO DE ESTADIA DA PESSOA ASSOCIADA NO EXTERIOR POR LESÃO OU DOENÇA

Será garantido o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Associada quando, por lesão ou doença súbita e prévia recomendação do médico responsável, seja necessário o prolongamento da estadia no exterior para tratamento, com um limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, até o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por toda a estadia – somente diárias, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial compra do dia.

K) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA ASSOCIADA FALECIDA E DAS PESSOAS ASSOCIADAS ACOMPANHANTES

No caso de falecimento de uma Pessoa Associada, serão atendidas as formalidades necessárias para repatriamento do corpo, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo-se os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para

este transporte. Serão, também, garantidas as despesas de transporte ou repatriamento das Pessoas Associadas Acompanhantes até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte da viagem inicial, ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

L) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Será garantida a transmissão de mensagens urgentes da Pessoa Associada, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes aos serviços aqui descritos.

M) INFORMAÇÕES EM CASO DE PERDA OU ROUBO DE DOCUMENTOS NO EXTERIOR

No caso de perda ou roubo de documentos no exterior, será oferecida assessoria à Pessoa Associada com fornecimento de informações e orientações para a obtenção de documentos provisórios ou definitivos necessários ao prosseguimento da viagem.

N) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGEM, INCLUINDO INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIOS DE VÔOS E TRENS

No caso de viagem ao exterior, serão fornecidas à Pessoa Associada as seguintes informações: necessidade de vistos, documentos necessários, exigência de vacinas, idioma, telefones de Embaixadas Brasileiras, horários de vôos e trens. Nota: o Travel Assist Plus não se responsabilizará por mudanças inesperadas de itinerários e/ou horários de transportes fornecidos.

O) ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS JURÍDICAS NO EXTERIOR

No caso de acidente ou demanda, a empresa de assistência enviará, a título de empréstimo, o valor equivalente a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou o equivalente em moeda local convertidos pelo câmbio comercial compra do dia, caso haja condenação ao depósito de fiança judicial. Na hipótese de procedimento judicial, a empresa de assistência enviará, a título de adiantamento, o valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ou o equivalente a moeda local convertidos pelo câmbio do dia, para pagamentos das custas judiciais e honorários advocatícios. Vide item 6.

P) LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS

A Pessoa Associada receberá a assessoria necessária para reclamação de roubo ou extravio de sua bagagem e objetos pessoais e para sua localização. Na hipótese de recuperação da bagagem, esta será despachada até o destino previsto pela Pessoa Associada ou até seu domicílio habitual.

Q) REEMBOLSO DE PASSAGEM AÉREA

No caso de vencimento do prazo de validade para utilização da passagem aérea e da negativa de reembolso por parte da companhia aérea contratada, por motivo de falecimento, lesão ou doença da Pessoa Associada, será providenciado o reembolso do valor da mesma mediante comprovação documentada.

R) REEMBOLSO DE HOTEL E ALIMENTAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE VÔO

No caso de atraso de vôo superior a 12 horas e que a previsão do próximo embarque seja 12 horas após a comunicação à Central de Assistência, será providenciado o reembolso à Pessoa Associada dos gastos com hotel e alimentação, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mediante comprovação documentada.

S) SERVIÇO DE RESERVA DE HOTÉIS, PASSAGENS AÉREAS, ALUGUEL DE CARROS E TRANSFERS

Em caso de viagem da Pessoa Associada, será disponibilizada a estrutura do Travel Assist Plus para fazer reservas de hotéis, passagens aéreas, aluguel de carros e transfers, ficando o(s) custo(s) do(s) serviço(s) solicitado(s) por conta da Pessoa Associada.

T) EMISSÃO E ENTREGA DE PASSAGENS AÉREAS

No caso de solicitação de passagens aéreas, será disponibilizada a estrutura do Travel Assist Plus para emissão e entrega da mesma no endereço designado pela Pessoa Associada, ficando o custo da(s) mesma(s) por conta da Pessoa Associada.

6. PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO DE ADIANTAMENTO

Os adiantamentos serão feitos mediante a entrega de um cheque caução no mesmo valor, por um representante da Pessoa Associada e expressa autorização e reconhecimento da dívida por este representante e pela Pessoa Associada. O reembolso desse valor deverá ser feito em Reais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

7. EXCLUSÕES

7. 1. Não serão prestados os seguintes serviços:

- a) serviços solicitados diretamente pela Pessoa Associada, sem prévio consentimento da Central de Assistência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) despesas correspondentes a assistências médicas e hospitalares não decorrentes de acidentes pessoais no Brasil;
- c) despesas farmacêuticas e odontológicas despendidas pelas Pessoas Associadas no Brasil;
- d) tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;
- e) assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Associada;
- f) assistência derivada da morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo;

- g) assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- h) despesas com aquisição de próteses e óculos;
- i) despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumática ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia;
- j) assistência derivada de práticas desportivas em competição de caráter profissional por parte das Pessoas Associadas, em competições, apostas ou provas de velocidade;
- k) assistência às Pessoas Associadas quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso aos veículos comuns, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças; e
- l) despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam inclusas no custo da diária do hotel;
- m) despesas relativas ao funeral e enterro.

7.2. Excluem-se ainda as assistências e coberturas derivadas dos seguintes fatos:

- a) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade; e
- d) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

7.3. Ficam excluídos das prestações previstas neste contrato os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Associada, causadas por má-fé.

7.4. Excluem-se da prestação de atendimento médico a Pessoa Associada em decorrência de acidentes pessoais no território nacional, os seguintes fatos:

- a) acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- b) doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por acidente pessoal, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.

Observação importante: O primeiro passo é sempre o Associado entrar em contato com a Central de Assistência, exceto nos casos de Seguro.